



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2.008.
DE 29 DE JANEIRO DE 2.008
DO

PROJETO DE LEI N.º 001/2008 DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 001/2.008, **QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 14.548,60 (Quatorze mil, quinhentos quarenta oito reais e sessenta centavos), para utilização na rubrica 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a ser aberta na dotação orçamentária 2003.12.361.0062 – 2023 – Manutenção do Fundeb – 40% constante no Orçamento vigente, objetivando cobrir despesas com pagamento parcial do Contrato nº 107/07, Prestação de Serviços por Empreitada Global na Ampliação da Escola Municipal Santa Rita de Cássia – Pólo “Sala Mutum”, no Assentamento Mutum, da educação básica do município, relativo ao exercício de 2007.

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 3º. Para fins de comportamento, referida rubrica será incluída na Unidade Orçamentária Fundeb - 2023 – Manutenção do Fundeb – (40%).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de Janeiro de 2008.

José Ferreira de Matos

Presidente

Joel da Silva

1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 001/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.